



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 086/99

*"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências".*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) – Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do município, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º) – A Contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único – É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando, neste caso, o contrato prorrogado por igual período.

Art. 3º) – A contratação para os cargos constantes do ANEXO I, será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da administração do município de Reduto.

Parágrafo Primeiro – Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I – Justificativa;
- II – O prazo;
- III – A função a ser desempenhada ou cargo a ser ocupado;
- IV – A remuneração;
- V – A dotação orçamentária;
- VI – A demonstração da existência de Recursos;
- VII – Habilitação exigida para o cargo.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) – Somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos;
- III – Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII – Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Parágrafo Único – O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 5º) – Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º) – Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7º) – Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – A pedido do contratado;
- II – Pela conveniência da administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do INCISO II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal recebida.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato nos casos do INCISO I, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º) – É vedada à administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 9º) – Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no ANEXO II, desta lei.

Art. 10) – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

Art. 12) – Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13) – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1999.

Reduto, 09 de Abril de 1999.

  
JOSE CARLOS LOPES  
Prefeito Municipal



Tribuna do Leste

página 24

11/04/99

# Prefeitura Municipal de Reduto - Minas

LEI N.º 086/99

*Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.*

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do município, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A Contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo único** - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando, neste caso, o contrato prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - A contratação para os cargos constantes do ANEXO I, será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da administração do município de Reduto.

**Parágrafo Primeiro** - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I - Justificativa;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada ou cargo a ser ocupado;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - A demonstração da existência de Recursos;
- VII - Habilitação exigida para o cargo.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração a que se refere o inciso IV, do parágrafo anterior, não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - Somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII - Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

**Parágrafo Único** - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

**Art. 5º** - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

**Art. 7º** - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado;
- II - Pela conveniência da administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do INCISO direito ao 13º salário proporcional ao tempo de indenização correspondente ao valor da última remuneração recebida pelo contratado, a indenização correspondente ao valor da última remuneração recebida com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - É vedada à administração Municipal ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, nomeação para função de confiança, afastamento de compatíveis com a natureza do vínculo.

**Art. 9º** - Os requisitos básicos de contratação de trabalho e o descanso do contratado, estão estabelecidos no Anexo II desta lei.

**Art. 10º** - O tempo de serviço prestado em virtude desta lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 11º** - As despesas com a execução das ações próprias, constantes do Orçamento Municipal, abertura de Crédito Especial.

**Art. 12º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a que couber, mediante Decreto.

**Art. 13º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua publicação.

Reduto, 09 de Abril de 1999

Jose Carlos Lopes  
Prefeito Municipal

## ANEXO I CARGOS DE NATUREZA

DENOMINAÇÃO DO CARGO  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Motorista II  
Professor  
Auxiliar Administrativo III  
Orient. De aprendizagem Teleturismo 2000

Gari  
Vigia  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Auxiliar de enfermagem  
Enfermeira curso superior  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

## ANEXO II REQUISITOS BÁSICOS PARA

Requisitos básicos	Duração contrato	Jornada
Qualificação profissional, ser Brasileiro, provar de boa saúde, estar em dia com a justiça eleitoral, tempo de serviço público municipal, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço público federal, número de filhos e idade.	Seis meses	Oito horas diárias